

LEI MUNICIPAL Nº 2.046/23.

Este ato esteve fixado no painel de publicação no período de 01/10/05/2023 a 10/06/2023.

Gilmar Luiz Fin
Matrícula: 11

Autoriza abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 24.000,00, visando aplicação de recursos vinculados provenientes do Governo Federal, indica recursos, e dá outras providências.

LEANDRO BOTEGA, Vice-Prefeito em exercício do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 68, inc. IV, da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou pela Resolução nº 038/23 e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento do Município para o **exercício de 2023**, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) recebidos e a receber do Governo Federal através do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD - SUAS), como segue:

08 - SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.	
08.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
244 - Assistência Comunitária	
0029 - Assistência Social	
08.244.0029.1136 - PROCAD - SUAS	
33390.30.00.00.00 - Material de Consumo (8380).....R\$	3.000,00
33390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (8381).....R\$	14.000,00
34490.52.00.00.00 - Equipamento e Material Permanente (8382).....R\$	7.000,00
TOTAL GERAL DO CRÉDITO ESPECIAL:.....R\$	24.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do contido no art. 1º desta Lei, o que segue:

I - Recurso 1179, depositado no Banco 1455, Banco do Brasil S/A, conta FNAS-PROCAD-SUAS, recebido e a receber do Governo Federal, no valor de.....R\$	24.000,00
TOTAL GERAL DOS RECURSOS.....R\$	24.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 10 DE MAIO DE 2023.

LEANDRO BOTEGA
Vice-Prefeito em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo.

**Esta cópia não substitui
a Lei Original.**